

III

Resolução nº 14/92

Que "Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores para o Quadriênio 93/96".

A Câmara Municipal de Barrocas, usando de suas atribuições legais e, especialmente com base no caput do Art. 29, item V da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01/92 e Lei Orgânica Municipal nos seus artigos 22, art. 25 e seus parágrafos 1º e 2º, e artigo 210, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração de Vereador, para a próxima legislatura (1993-1996), é fixado em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividida, igualmente, em partes fixa e variável.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único - As normas relativas a faltas justificadas, recusas consideradas, presença às reuniões extraordinárias e demais assuntos correlatos são aquelas existentes na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os valores fixados no artigo 1º desta Resolução serão atualizados de acordo com o disposto no § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente, como verba de representação, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus subsídios, desde que efetivamente em exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Barros.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia de 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10, de 08 de setembro de 1992.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barros, em 09 de novembro de 1992.

Munício de Barros

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Alicia Coutinho - Secretária

Alvaro Euráquio Pedrosa - Secretário